



CONTRATO DE COMPRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA COMPRAS À VISTA OU A PRAZO. NÃO HAVENDO O CORRETO E INTEGRAL PREENCHIMENTO DOS DADOS, A COSTA CRUZEIROS SE RESERVA O DIREITO DE NÃO RECONHECER A RESERVA E DE RESTITUIR EVENTUAIS VALORES PAGOS.

Navio: _____ Data da Saída: ____/____/____ Localizador: _____

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

DADOS DOS HÓSPEDES

1º HÓSPEDE _____

Data Nasc: ____/____/____ Local Nasc: _____

RG: _____ CPF: _____

*Passaporte _____ Local de Expedição _____

Data de Expedição ____/____/____ Data Validade ____/____/____

Contato para Emergências: _____
(Nome) (Telefone para Contato) (Grau de Parentesco)

2º HÓSPEDE _____

Data Nasc: ____/____/____ Local Nasc: _____

RG: _____ CPF: _____

*Passaporte _____ Local de Expedição _____

Data de Expedição ____/____/____ Data Validade ____/____/____

Contato para Emergências: _____
(Nome) (Telefone para Contato) (Grau de Parentesco)

3º HÓSPEDE _____

Data Nasc: ____/____/____ Local Nasc: _____

RG: _____ CPF: _____

*Passaporte _____ Local de Expedição _____

Data de Expedição ____/____/____ Data Validade ____/____/____

Contato para Emergências: _____
(Nome) (Telefone para Contato) (Grau de Parentesco)

4º HÓSPEDE _____

Data Nasc: ____/____/____ Local Nasc: _____

RG: _____ CPF: _____

*Passaporte _____ Local de Expedição _____

Data de Expedição ____/____/____ Data Validade ____/____/____

Contato para Emergências: _____
(Nome) (Telefone para Contato) (Grau de Parentesco)

*Obrigatório para todos os cruzeiros internacionais fora da América do Sul.

Declaro, como CONTRATANTE, que tomei conhecimento das informações constantes nos folhetos informativos do cruzeiro marítimo ora adquirido junto à COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA, que complementam o presente contrato, informações essas que estão também disponíveis no site da empresa (www.costacruzeiros.com.br); a qual representa comercialmente a ARMADORA, proprietária do navio; estando ciente, ainda, das informações e condições constantes no presente contrato de compra de cruzeiros marítimos, cuja cópia foi devidamente encaminhada à EMBRATUR, em conformidade com a legislação aplicável.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de turismo, especificamente para o denominado CRUZEIRO _____, com duração de _____ dias, com início em ____/____/____, embarque no Porto de _____, desembarque em ____/____/____, no Porto de _____, pelo valor de USD _____, correspondente a R\$ _____, ao câmbio de R\$ _____ (_____), no horário máximo de embarque previsto para às ____: ____ horas, obedecendo e destacando as seguintes cláusulas:

1º (primeira) – As reservas somente serão confirmadas mediante o pagamento integral do preço da cabine, sob qualquer forma de pagamento, mesmo em aquisição direta pelo site www.costacruzeiros.com.br; nas agências de viagens; ou nos endereços eletrônicos dessas. O pagamento através de cheques pré-datados, boletos bancários, financiamentos, inclusive através de cartão de crédito do contratante, será sempre considerado pagamento à vista e toda e qualquer devolução, por motivo de cancelamento do contrato, obedecerá rigorosamente às condições contratuais descritas na cláusula quinta adiante. O câmbio para conversão da tarifa publicada em USD será o do dólar turismo, cotação de venda, divulgado pela COSTA CRUZEIROS ao seu mercado consumidor na data do efetivo pagamento.

2ª (segunda) - A Armadora e/ou COSTA CRUZEIROS reservam-se o direito de, a qualquer momento, alterar o preço e/ou cancelar o cruzeiro, por motivo de alterações significativas nas condições contratuais, tais como, a título meramente exemplificativo, alterações e/ou suspensões das operações de câmbio; exigências sindicais; altas elevadas de combustível; aumento de ônus fiscais impostos pelas autoridades competentes; entre outras, comprometendo-se a devolver ao CONTRATANTE toda e qualquer importância até então paga. A reserva poderá ser automaticamente cancelada pela COSTA CRUZEIROS, independente de aviso ou notificação prévia, se o CONTRATANTE descumprir o contrato, se faltarem informações solicitadas nesse instrumento, ou se o mesmo não estiver devidamente assinado.

NOTA IMPORTANTE: A alteração de nomes ou substituição de hóspedes, após o pagamento da reserva (mesmo que através de cartões de crédito, boletos bancários ou cheques pré-datados) somente será possível quando solicitada à COSTA CRUZEIROS com antecedência de mais de 15 (quinze) dias da data de saída do navio, quando se tratar de cruzeiros com até 05 (cinco) noites de duração. Deverá ser de 20 dias a antecedência da solicitação quando se tratar de cruzeiros com 06 (seis) noites de duração ou mais; sujeitando-se o CONTRATANTE ao pagamento das multas previstas nas condições específicas dos folhetos distribuídos para a temporada em questão, além das eventuais diferenças tarifárias e demais penalidades vigentes na cláusula quinta do presente instrumento, devendo o CONTRATANTE suportar todos os custos para emissão de novos bilhetes. A substituição de todos os hóspedes de uma mesma cabine será considerada como cancelamento da reserva, devendo ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula 5ª deste instrumento.

3º (terceira) – A COSTA CRUZEIROS não se responsabiliza pela não aprovação do crédito do CONTRATANTE, nos casos de pagamento com cartões de crédito, boletos bancários ou cheques pré-datados, devendo o próprio CONTRATANTE, em caso de não aprovação, tratar diretamente com a instituição financeira.

4ª (quarta) – Todas as solicitações referentes aos serviços não incluídos no preço do cruzeiro marítimo, tais como, a título meramente exemplificativo, parte aérea; serviços de “transfers”; descontos promocionais; descontos “Costaclub”; entre outras, deverão ser feitas no ato da reserva, não sendo possíveis suas inserções após a efetivação da mesma.

5ª (quinta) – Em caso de cancelamento/desistência do presente contrato de compra de cruzeiros marítimos, o CONTRATANTE/HÓSPEDÉ terá direito à restituição da importância paga, deduzida dos custos financeiros e da comissão paga ao agente de viagens que intermediou a venda; desde que apresente manifestação por escrito, através de formulário específico fornecido pela COSTA CRUZEIROS (Termo de Cancelamento) em seu site (www.costacruzeiros.com.br); devidamente preenchido, datado e assinado; devendo esse documento ser protocolizado na COSTA CRUZEIROS, ou junto ao próprio agente de viagens, com antecedência de até 60 (sessenta dias) dias à data de saída do navio, para os cruzeiros com duração menor ou igual a 09 (nove) noites; e com antecedência de até 90 (noventa dias) à data de saída do navio, para os cruzeiros com duração maior que 09 (nove) noites. Os custos financeiros mencionados correspondem a 5% (cinco por cento) do valor total financiado, sendo devidos, portanto, somente nos casos em que os pagamentos, ou parte desses, tenham sido efetuados através de financiamentos com cartões de crédito, boletos bancários ou cheques pré-datados. No caso de financiamentos bancários consignados (CDC Consignados), o custo financeiro deverá ser verificado pelo CONTRATANTE junto à própria instituição financeira responsável, no ato da contratação. Ocorrendo o cancelamento/desistência do presente contrato com menos de 60 (sessenta dias) dias contados da data de saída do navio, para os cruzeiros com duração menor ou igual a 09 (nove) noites; com menos de 90 (noventa dias), para os cruzeiros com duração maior que 09 (nove) noites; e com relação ao Cruzeiro Volta ao Mundo, o CONTRATANTE/HÓSPEDÉ perderá em favor da COSTA CRUZEIROS, a título de multa contratual, os seguintes percentuais, que serão aplicados sobre a tarifa marítima do cruzeiro em referência:

Antecedência à data de saída do navio	Cruzeiro com duração menor ou igual a 09 (nove) noites.	Cruzeiro com duração maior que 09 (nove) noites.	Cruzeiro Volta ao Mundo
5 dias ou menos	100%	100%	100%
Entre 6 e 9 dias	75%	100%	100%
Entre 10 e 14 dias	50%	75%	100%
Entre 15 e 22 dias	25%	50%	100%
Entre 23 e 44 dias	25%	25%	75%
Entre 45 e 49 dias	10%	25%	50%
Entre 50 e 59 dias	10%	10%	50%
Entre 60 e 90 dias	Nenhuma penalidade	10%	25%
Mais de 90 dias	Nenhuma penalidade	Nenhuma penalidade	15%

NOTA IMPORTANTE: Os valores de reembolso para 3º e 4º hóspedes obedecerão ao critério estabelecido na tabela de preços divulgada nos folhetos da temporada em questão, vigentes na data da reserva, ainda que o valor total da cabine tenha sido rateado entre todos os hóspedes.

6ª (sexta) – Os hóspedes que não se apresentarem para o embarque nas datas e horários determinados para a saída do navio, ou aqueles que não comunicarem a intenção de embarcar nos portos seguintes ao porto de embarque, especificados no itinerário do cruzeiro adquirido, serão considerados desistentes (“no-show”), não cabendo a eles quaisquer tipos de reembolsos ou ressarcimentos e havendo, conseqüentemente, a liberação da cabine, que ficará à disposição da Armadora/COSTA CRUZEIROS. Não caberão reembolsos ou ressarcimentos, também, aos hóspedes que, por quaisquer motivos, abandonarem o cruzeiro já iniciado, devendo, contudo, em todos os casos, serem pagos eventuais valores ainda devidos em decorrência de financiamentos.

7ª (sétima) – Fica a cargo dos hóspedes o pagamento, no ato da reserva, das despesas, tarifas e tributos de embarque e desembarque, que serão pagas através da Armadora, conforme valores oficialmente informados.

8ª (oitava) – Os reembolsos dos pagamentos efetuados através de cartões de crédito serão efetuados apenas mediante estorno junto à administradora do referido cartão, a qual disponibilizará o crédito equivalente ao valor reembolsado na fatura do próprio titular do cartão utilizado para pagamento da reserva. A COSTA CRUZEIROS não se responsabiliza por quaisquer condutas (ou omissões) praticadas pelas administradoras de cartão de crédito.

9ª (nona) – Nas hipóteses de financiamentos bancários, o CONTRATANTE/HÓSPEDE que efetivar o cancelamento do presente contrato de compra de cruzeiros marítimos; além das penalidades previstas nesse instrumento junto à COSTA CRUZEIROS, assumirá, ainda, a responsabilidade pelo pagamento integral junto à instituição financeira de todos os encargos tributários e financeiros decorrentes da operação de concessão de crédito.

10ª (décima) – O cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em conjunto com a compra do cruzeiro marítimo somente será possível quando formalmente solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data de embarque no voo. A Armadora e COSTA CRUZEIROS não se responsabilizam por quaisquer problemas, transtornos, infortúnios ou quais eventos ocorridos no trecho aéreo, devendo os hóspedes, nesses casos, entrar em contato diretamente com a companhia aérea que prestou esse serviço.

11ª (décima primeira) – Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelo repasse a todos os hóspedes ocupantes de cabine das informações relativas às características da reserva efetuada; as informações por ele recebidas; as penalidades eventualmente aplicadas em caso de cancelamento do contrato de compra de cruzeiros marítimos ora firmado, inclusive quanto aos valores dos 3º e 4º hóspedes; e, principalmente, as informações relativas à acomodação em LEITO EXTRA, quando for o caso; bem como sobre a possibilidade de não contratação de seguro de assistência ao viajante oferecida pela TRAVEL ACE.

12ª (décima segunda) – O CONTRATANTE/HÓSPEDE declara-se ciente de que as reservas solicitadas para cruzeiros no Brasil e na Argentina incluem, dentre outros, o valor correspondente à contratação de seguro de assistência ao viajante TRAVEL ACE. Caso o CONTRATANTE/HÓSPEDE não queira adquirir esse seguro, deverá informar seu agente de viagens no ato da reserva, preenchendo o termo específico e indicando a opção pela desistência. As condições gerais do seguro de assistência ao viajante TRAVEL ACE estão disponíveis no site www.travelace.com.br, bem como nos folhetos da COSTA CRUZEIROS.

13ª (décima terceira) – Não será permitido o embarque de menores de 18 (dezoito) anos quando desacompanhados dos pais, dos responsáveis legais, ou de pessoa devidamente autorizada (devem ser verificadas as hipóteses nas quais será necessário apresentar autorização para o embarque); bem como o embarque de bebês que estiverem com idade inferior a 06 (seis) meses no momento do embarque. Este limite mínimo de idade será elevado para 12 (doze) meses,

no caso de cruzeiros com duração igual ou superior a 14 (quatorze) noites, ou em quaisquer cruzeiros que a Armadora do navio entenda que seja necessário adotar tais medidas.

14ª (décima quarta) – Os serviços prestados nos cruzeiros marítimos não atendem às necessidades das gestantes e parturientes. Em função disso, não serão aceitas reservas de hóspedes que, na data prevista para o desembarque, estejam com mais de 24 semanas de gravidez; ficando a hóspede gestante que se encontrar nessa situação, em caso de cancelamento do presente contrato, sujeita à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5ª desse instrumento, ainda que a gravidez tenha sido descoberta após a assinatura do mesmo e que eventuais pagamentos já tenham sido efetuados.

15ª (décima quinta) – A Armadora do navio compromete-se a manter uma estrutura básica de atendimento médico ambulatorial de emergência e urgência a todos os HÓSPEDES, mediante o pagamento dos respectivos valores que serão cobrados individualmente de cada qual que utilizar os serviços médicos a bordo. O atendimento médico mencionado compreende, apenas e tão somente, os serviços de enfermagem de plantão, tais como pequenas fraturas e pequenas suturas; utilização de aparelhos e manobras de ressuscitação; distúrbios estomacais; ressacas; enxaquecas; resfriados; gripes; entre outros, cujo atendimento esteja previsto em clínica médica geral, sendo que, no caso de enfermidades graves, caberá ao Comandante do navio promover o necessário resgate ou mesmo a interrupção do cruzeiro, sem que haja a responsabilidade da Armadora e da COSTA CRUZEIROS de promover quaisquer reembolsos ou ressarcimentos.

16ª (décima sexta) – Os serviços serão iniciados com a apresentação dos hóspedes no dia e horário designados para o embarque, munidos dos documentos de identificação exigidos: (i) carteira de identidade RG, nova ou com até 10 (dez) anos de expedição; (ii) documentos de identidade válidos no território nacional, para os cruzeiros que prevejam escalas apenas em portos brasileiros; (iii) passaportes válidos para viagens com destinos internacionais; (iv) vistos; (v) atestados de vacinação, quando necessário, entre outros.

NOTA IMPORTANTE: Os documentos de identificação devem estar em bom estado, terem no máximo 10 (dez) anos de expedição e os passaportes deverão ter validade de menos de 6 meses antes da data de sua expiração. Os hóspedes deverão se atentar às eventuais necessidades de vistos consulares, sendo responsabilidade ÚNICA E EXCLUSIVA dos próprios hóspedes informarem-se quanto a sua obrigatoriedade. **NÃO SERÃO ACEITOS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS** documentos de identificação válidos apenas no território nacional, tais como a antiga carteira de identidade do estado da Guanabara, de Niterói, bem como as carteiras de identidade profissional, como a de Magistrados, OAB, CRM, CREA e demais, inclusive identidades de militares, policiais e de membros do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário. O embarque de hóspedes com documentação irregular, ainda que em território nacional, estará sujeito às sanções e multas aplicáveis, além da deportação dos hóspedes ao país de origem, quando se tratar de cruzeiros internacionais.

17ª (décima sétima) - As bagagens deverão ser entregues no momento do embarque, diretamente aos funcionários da COSTA CRUZEIROS, que estarão sempre devidamente uniformizados e identificados. O limite de bagagem é de 90 kg por hóspede. Para trechos aéreos, os hóspedes deverão respeitar os limites de peso estabelecidos pelas Companhias Aéreas. Os HÓSPEDES comprometem-se a trancar/lacrar suas bagagens e também a etiquetá-las com número de cabine, nome do hóspede e telefone para contato. O bilhete de passagem contém etiquetas auto-adesivas, que deverão ser fixadas no espaço determinado na etiqueta de bagagem. Caso o “voucher” se apresente sobre a forma de “e-ticket” ou se forem necessárias mais etiquetas auto-adesivas além das disponíveis no bilhete de passagem, estas poderão ser retiradas no momento do embarque junto aos funcionários da COSTA CRUZEIROS. Devido à semelhança entre malas, recomenda-se a identificação das bagagens com quaisquer itens pessoais, tais como fitas, etiquetas próprias etc., visando facilitar, assim, a localização da mesma no momento do desembarque. Valores, jóias, medicamentos, aparelhos fotográficos ou eletrônicos, artigos delicados e quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos HÓSPEDES deverão ser portados na bagagem de mão.

NOTA IMPORTANTE: É expressamente vedado o ingresso a bordo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias proibidas por lei. É vedado aos HÓSPEDES levarem a bordo mercadorias, animais, armas de qualquer natureza, munições ou substâncias perigosas. A inobservância dessa nota ensejará a assunção, pelos próprios HÓSPEDES, de eventuais riscos, perdas ou danos decorrentes de tal conduta, não sendo a COSTA CRUZEIROS ou a Armadora, em nenhuma hipótese, responsáveis pela mesma.

18ª (décima oitava) – Em caso de necessidade, poderá a Armadora e/ou a COSTA CRUZEIROS determinar aos hóspedes acomodações diversas daquelas inicialmente contratadas, desde que na mesma categoria ou em categoria superior, sem que os hóspedes possam requerer qualquer desconto ou abatimento de preço. Poderá, ainda, a Armadora e/ou COSTA CRUZEIROS dispor aos hóspedes cabines com adaptações para portadores de necessidades especiais, já que tais cabines não se limitam a este uso exclusivo. Fica ciente o CONTRATANTE acerca do “Limite de Segurança” da embarcação, que consiste na quantidade máxima de pessoas que podem embarcar, independentemente de idade, e que pode acarretar na impossibilidade de reservas de cabines triplas ou quádruplas. Tal impossibilidade deverá ser verificada pelo CONTRATANTE junto ao agente de viagens, na ocasião da reserva.

19ª (décima nona) - No momento da efetivação da reserva, o CONTRATANTE deverá informar expressamente ao departamento de reservas da COSTA CRUZEIROS, através de seu agente de viagens, eventuais restrições e limitações

de movimentos dos HÓSPEDES, ou os cuidados especiais que forem necessários; bem como deverá tomar conhecimento das limitações da embarcação e das normas especiais de hospedagem e segurança do navio, de modo que se possa desfrutar do maior conforto e segurança possíveis.

20ª (vigésima) – A Armadora e/ou a COSTA CRUZEIROS não se responsabilizam, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, por eventuais perdas, extravios, danos, furtos ou roubos de quantias em dinheiro, documentos pessoais, aparelhos eletrônicos, jóias ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos HÓSPEDES; quando deixados nas áreas comuns do navio, ou mesmo no interior da cabine, a menos que tenham sido guardados nos cofres individuais de cada cabine e que tenha havido a comprovada violação de tais cofres; ou ainda que tenham sido entregues para guarda junto aos cofres da Recepção do navio, cujas condições de utilização serão comunicadas aos interessados na ocasião do ingresso no navio e para os quais tenha sido emitido recibo contendo a declaração de valor do bem.

21ª (vigésima primeira) – A responsabilidade da Armadora e/ou da COSTA CRUZEIROS pela morte ou por lesões pessoais dos HÓSPEDES a bordo de seus navios, bem como por perdas de bagagens ou danos às mesmas, em caso de culpa reconhecida, será regida por disposições INTERNACIONAIS, inclusive convenções, tratados e protocolos, dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário; devendo, sobretudo, ser respeitada a lei da bandeira da embarcação, vigente e aplicável às situações ocorridas a bordo.

22ª (vigésima segunda) – As perdas de bagagens ou danos às mesmas, quando ocorridas no momento do embarque ou do desembarque, deverão ser comunicadas pelos HÓSPEDES, imediatamente, aos responsáveis a bordo ou aos agentes de viagens, lavrando-se a competente Declaração de Bagagem Danificada/Extraviada, não sendo admitida qualquer reclamação posterior. A COSTA CRUZEIROS não se responsabiliza por eventuais perdas de bagagens ou danos às mesmas quando essas encontrarem-se sob os cuidados de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, serviços de “*transfers*”, funcionários dos portos, maleteiros etc.

23ª (vigésima terceira) – A participação nas excursões é opcional e seus preços não estão incluídos no preço da passagem. Os interessados poderão adquiri-las a bordo, ou através do site www.costacruzueiros.com.br. As excursões e escalas para estadias são organizadas e providenciadas pelas agências independentes, que respondem diretamente aos HÓSPEDES, sem qualquer responsabilidade ou ingerência da Armadora e/ou da COSTA CRUZEIROS. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da Armadora e/ou da COSTA CRUZEIROS para com os hóspedes estender-se-á a fatos ocorridos fora do navio, inclusive quanto a eventuais fechamentos dos locais de interesse turístico por força de feriados, greves, instabilidades sociais etc. A Armadora e/ou a COSTA CRUZEIROS igualmente não respondem pelas mercadorias colocadas à venda a bordo dos navios pelas empresas concessionárias nacionais e/ou internacionais. O CONTRATANTE e os HÓSPEDES ficam cientes de que, em águas internacionais, quaisquer fatos relativos aos CASSINOS serão regidos por leis internacionais, não sendo permitidas filmagens ou fotos nesses locais. As câmeras de segurança do navio prestam-se apenas para o monitoramento dos locais nos quais elas estão instaladas.

24ª (vigésima quarta) – As despesas pessoais realizadas a bordo do navio serão cobradas à parte, através dos cartões COSTA, devendo ser pagas ao final do cruzeiro. Nos cruzeiros realizados na América do Sul, a taxa sobre os serviços inclusos será cobrada na confirmação da reserva do cruzeiro e será calculada por dia e por pessoa. Sobre os serviços opcionais, no pagamento dos extras, a taxa de serviço será cobrada ao final do cruzeiro, sobre todos os pedidos de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), no percentual de 15% sobre o valor do item consumido. Também serão cobradas taxas extras sobre os serviços individuais solicitados pelos HÓSPEDES, tais como, a título meramente exemplificativo, “*room service*”. Para os demais destinos, as taxas de serviço serão debitadas a bordo, no fechamento das despesas, no final da viagem e em moeda local. O CONTRATANTE deverá confirmar os valores e percentuais no ato da reserva.

25ª (vigésima quinta) – A Armadora e/ou a COSTA CRUZEIROS não garante assistência médica aos HÓSPEDES. Qualquer serviço médico a bordo será prestado por terceiros independentes, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, não se responsabilizando a Armadora e/ou Costa Cruzeiros pelos atos ou omissões desses profissionais. Por atendimento de emergência, devem ser entendidas apenas manobras de ressuscitação realizadas através de aparelhos específicos e por atendimento de urgência, os serviços médicos prestados por clínicos gerais e enfermeiros. O serviço médico a bordo será prestado em ambulatório, não sendo oferecido aos HÓSPEDES quaisquer tratamentos médicos especializados. Havendo necessidade, o hóspede que necessitar de tratamento médico especializado terá seu cruzeiro interrompido, cabendo tal decisão ao Comandante, sem que a Armadora e/ou a Costa Cruzeiros tenha qualquer responsabilidade por esse fato, inclusive quanto a eventuais pedidos de reembolsos ou ressarcimentos de despesas. A assistência e as despesas por todo o tratamento médico prestado a bordo, incluindo, mas não se limitando a consultas médicas e medicamentos, serão suportados unicamente pelos próprios HÓSPEDES, ao final do cruzeiro.

26ª (vigésima sexta) – Poderão ser procedidas a qualquer tempo quaisquer as alterações de itinerário do cruzeiro, dos horários de embarque e desembarque; ou o próprio cancelamento do cruzeiro; quando decorrentes de questões climáticas adversas; adequação do navio ao porto; segurança; instabilidades sociais ou políticas locais; ou quaisquer outras situações consideradas fortuitas ou de força maior, incontroláveis pela Armadora e/ou pela COSTA CRUZEIROS; não acarretando à Armadora e/ou à COSTA CRUZEIROS qualquer responsabilidade por restituições, ressarcimentos ou abatimentos de valores. A Armadora e/ou a COSTA CRUZEIROS, por determinação do COMANDANTE, também se reserva o direito de cancelar o cruzeiro por motivo de força maior ou caso fortuito, a qualquer momento, sem qualquer responsabilidade, exceto a de restituição do valor pago, integral ou de forma proporcional, conforme o caso. Em nenhuma das hipóteses previstas nessa cláusula os HÓSPEDES terão direito ao ressarcimento de danos, sejam eles de

ordem material ou moral; ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza, de acordo com a legislação internacional aplicável.

27ª (vigésima sétima) – O Comandante, nos termos previstos nas legislações nacionais e internacionais aplicáveis, tem plena faculdade de seguir viagem sem piloto; de rebocar e socorrer outros navios, em qualquer circunstância; de desviar-se da rota habitual para qualquer direção e em qualquer distância; de fazer escalas em qualquer outro porto que se encontre ou não no itinerário do cruzeiro; de transferir os HÓSPEDES e suas bagagens para qualquer outro navio ou meio de transporte, pertencentes ou não à Armadora, em direção ao porto de destino; e, em nenhum destes casos, o hóspede terá direito à rescisão de contrato, ao ressarcimento por eventuais perdas e danos ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza. O Comandante está autorizado a alterar o itinerário do Cruzeiro quando, em seu incontestável parecer, julgar conveniente ao interesse dos HÓSPEDES e à segurança do navio, da tripulação ou terceiros.

28ª (vigésima oitava) – A Armadora detém o direito de, dentro do seu incontestável critério, recusar o embarque, ou desembarcar, qualquer hóspede que não esteja em condições de saúde que lhe permita realizar o Cruzeiro ou que coloquem em risco a saúde e o bem estar dos demais hóspedes e/ou tripulantes. O hóspede poderá, ainda, ser instado a reembolsar as despesas sustentadas pela Armadora em decorrência da interrupção do Cruzeiro e não terá direito a qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento de despesas.

29ª (vigésima nona) – Os HÓSPEDES reconhecem a complexidade de um cruzeiro marítimo, a complexidade de uso de serviços prestados através de concessões públicas, as diferenças religiosas e culturais existentes entre os demais hóspedes e tripulantes, bem como a proposta temática de cada cruzeiro, conforme sua designação (a exemplo dos cruzeiros de Carnaval), estando de acordo com a presente cláusula, para nada mais reclamar sobre esses aspectos, em juízo ou fora dele.

30ª (trigésima) – As condições deste contrato deverão ser consideradas independentes umas das outras. A eventual declaração de ilegalidade ou de invalidade de qualquer uma de suas cláusulas, parágrafos, notas ou disposições não acarretará a nulidade ou invalidade de quaisquer outros.

31ª (trigésima primeira) – O agente de viagens escolhido pelo CONTRATANTE e pelos HÓSPEDES na ocasião da pesquisa pelo cruzeiro marítimo desejado, efetivação da reserva e emissão do bilhete, é considerado mandatário do CONTRATANTE e dos HÓSPEDES. É o agente de viagens o responsável pelo CONTRATANTE e pelos HÓSPEDES, perante a Armadora e/ou COSTA CRUZEIROS, pelo cruzeiro adquirido pelo CONTRATANTE e pelos HÓSPEDES. A responsabilidade do agente de viagens é regida por disposições nacionais e internacionais.

32ª (trigésima segunda) – O presente contrato é regulamentado pelas cláusulas, parágrafos, notas e disposições aqui convencionadas, complementado pelas informações constantes nos folhetos distribuídos pela COSTA CRUZEIROS ao seu mercado consumidor; pela lei da bandeira do navio; pelas convenções, protocolos e tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser signatário, que versem sobre transporte marítimo de hóspedes e de suas bagagens; por normas e instruções do Ministério do Turismo – EMBRATUR; pelo Código Civil Brasileiro; pelo Código Comercial Brasileiro; pelo Código de Defesa do Consumidor; bem como pelas demais legislações pertinentes.

33ª (trigésima terceira) – As partes declaram estar cientes de que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, parte segunda do Código Comercial Brasileiro e Leis Internacionais de Navegação; é o COMANDANTE a autoridade suprema a bordo, devendo ser seguidas suas decisões e determinações, principalmente com relação às questões de segurança do navio, dos hóspedes, da tripulação ou de terceiros.

€, por estar ciente e de acordo, o CONTRATANTE assina o presente instrumento particular de contrato, com plena e total aderência às cláusulas, parágrafos, notas ou disposições aqui pactuadas, bem como declara estar ciente e de acordo com as informações constantes nos folhetos distribuídos pela COSTA CRUZEIROS ao seu mercado consumidor, que complementam o presente documento.

_____, _____/_____/_____, _____
Local Data (Assinatura do CONTRATANTE)

*** Servirá como assinatura virtual a comprovação de pagamento, na hipótese de reserva direta; pelo site da Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda – www.costacruzueiros.com.br; ou pelos sites das agências de viagens escolhidas pelo CONTRATANTE)